

1. MENSAGEM INSTITUCIONAL

A Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Centro Universitário Assunção, criada em 10 de outubro de 1945, é pessoa jurídica de fins não econômicos, reconhecida como de utilidade pública e filantrópica, que tem por objetivo manter e dirigir as suas mantidas e organizações vinculadas, promover o ensino, estimular a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade, assim como contribuir no campo cultural e social.

Com atuação constantemente voltada para o aperfeiçoamento e consolidação do **Programa de Integridade**, a FUNDASP reforça sua jornada de aplicação das melhores práticas e promoção à cultura de integridade, destacando sempre que o comportamento ético é um dos pilares a serem observados em toda atuação na Instituição.

O **Código de Ética e Conduta** da Fundação, apresenta diretrizes que, em consonância com os princípios Institucionais, evidencia, de forma clara e objetiva, regras internas primordiais para manutenção de um elevado padrão de conduta profissional em nossa atividade institucional e, conseqüentemente um ambiente de trabalho saudável.

2. OBJETIVO

Este **Código de Ética e Conduta** tem por objetivo estabelecer princípios e normas, a somarem-se aos princípios éticos gerais e morais vigentes na sociedade, sendo dirigido a todos os membros da Fundação São Paulo, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, incluída a alta administração da entidade, bem como a todos aqueles que mantenham vínculo acadêmico com a Fundação São Paulo, por meio de suas Mantidas.

O Código é de cumprimento **obrigatório** e as condutas esperadas devem ser adotadas por todos. Temos a Integridade como um dos principais pilares de nossos negócios e, assim, reafirmamos nosso compromisso diário com a Ética e a Integridade.

3. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Os valores, princípios e diretrizes de conduta aqui apresentados são instruções a serem praticadas por todos que tenham relação com a Instituição, que devem respeitar e cumprir as diretrizes definidas neste Código, que se somam às demais políticas e normas internas, bem como aos Estatutos e Regimentos competentes.

Assim, os colaboradores administrativos e acadêmicos, docentes, discentes, membros do corpo clínico, bem como fornecedores e demais parceiros, pessoa física ou jurídica devem, nas suas condutas que envolvam a Fundação São Paulo e mantidas, observar os princípios da ética, da moralidade e da integridade, além das leis.

Condutas não alinhadas com este Código serão passíveis de medidas disciplinares, além de encaminhamentos competentes para as devidas punições previstas em lei.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Fundação São Paulo atua de acordo com os princípios da dignidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como pautada nos seguintes valores:

- i. Respeito e ética em todas as relações mantidas no âmbito Institucional, não admitindo qualquer forma de discriminação, preconceito ou assédio, seja de natureza étnica, racial, religiosa, cultural ou, ainda, decorrente de faixa etária, estado civil, convicção política, condição física, gênero, orientação sexual, estado de saúde ou quaisquer outros;
- ii. Cumprimento da legislação e das normas institucionais;
- iii. Manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que proporcione o desenvolvimento profissional e pessoal;
- iv. Compromissos socioambientais;
- v. Apuração e repreensão de toda e qualquer conduta que possa caracterizar infração às normas do presente Código ou à legislação vigente.

SEÇÃO II – DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E CONDOTA ÉTICA INTERPESSOAL

Art. 2º As previsões deste Código devem ser observadas em todas as atividades, sejam elas administrativas, acadêmicas, culturais ou relacionadas à área da saúde. Assim, é indispensável:

- i. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta da Fundação São Paulo, assim como os demais regramentos internos, legislações e normas regulatórias aplicáveis;
- ii. Atuar em coerência com a missão institucional da Fundação São Paulo, exercendo as atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
- iii. Comprometer-se com a prevenção e combate a todas as formas de violência, destacando-se assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- iv. Manter relações respeitadas e profissionais internas, agindo de forma ética no tratamento de colegas de trabalho, alunos, pacientes, clientes e fornecedores, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a Fundação São Paulo, suas mantidas e unidades suplementares, pautando

as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano, pois a FUNDASP repudia qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio;

- v. Abster-se de comentários ofensivos ou depreciativos para com quaisquer colegas de trabalho, estudantes, pacientes, fornecedores ou quaisquer outros envolvidos nas atividades da Instituição;
- vi. Obedecer às normas de saúde e segurança, realizando as atividades condizentes com a função e responsabilidade;
- vii. Comparecer a todo e qualquer compromisso de trabalho no horário pré-estabelecido, preparado para responder a expectativa e trajado adequadamente, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, trabalhar sob efeito de entorpecentes ou em estado de embriaguez;
- viii. Estimular, propagar e cumprir, no âmbito das atividades, o uso adequado e racional dos recursos em geral, bem como atender ao compromisso com a sustentabilidade;
- ix. Zelar pelo bom uso dos bens físicos da Fundação São Paulo, suas mantidas e unidades suplementares, assim como pela conservação de patrimônio que venha a ser colocado sob guarda ou à sua disposição, utilizando-os de forma correta, legal e para o desempenho das atividades que atendam à FUNDASP;
- x. Comprometer-se com a prevenção e combate a todas as formas de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;
- xi. Não utilizar o cargo, função ou influência para obter quaisquer vantagens para si ou para outrem;
- xii. Proteger todas as informações institucionais às quais tiver acesso, de modo que não se propicie qualquer vazamento de dados e de resultados obtidos em projetos, negociações e demais atividades, guardando o sigilo e vetando-se o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam autorizadas;
- xiii. Assegurar uma atuação ética em atividades comerciais, considerando-se os interesses legítimos das partes envolvidas, sendo expressamente vedada quaisquer formas de vantagens indevidas, sejam ela por meio de manipulação de informação, práticas de concorrência desleal, realização de pagamentos ilícitos ou impróprios, de qualquer natureza, bem como situações de conflito de interesses com os negócios da Instituição;
- xiv. Analisar os eventuais riscos envolvidos em projetos, estudos e soluções a terceiros, de modo a proteger a reputação da Fundação São Paulo, de suas mantidas e unidades;
- xv. Comprometer-se em apresentar este Código a todos que mantenham relações comerciais com a FUNDASP, exigindo-se de fornecedores a comprovação do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como daquelas relativas à prevenção e ao combate à corrupção;

- xvi. Agir com integridade nos processos de contratação pública e privada, formalização de acordos, convênios e parcerias com lisura, ética, integridade e imparcialidade, com foco em sempre adotar ações e procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos em quaisquer situações, evitando-se conflitos de interesse, reais ou aparentes internos ou entre a FUNDASP e instituições públicas e privadas;
- xvii. Abster-se de praticar condutas ilegais, incluindo, mas não se limitando, o suborno aos colaboradores de órgãos públicos ou empresas privadas, o recebimento de comissões ilegais, abatimentos ou favores pessoais, valendo-se de seus cargos e funções na FUNDASP
- xviii. Comprometer-se a não realizar nenhuma atividade política em nome da Fundação São Paulo ou fazendo uso de suas instalações ou bens
- xix. Abster-se de participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Fundação São Paulo, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento;
- xx. Exercer a função de gestor empreendendo os melhores esforços para disseminar e implantar este Código de Conduta Ética para a equipe, comprometendo-se que os valores e as diretrizes de conduta, estabelecidos neste Código, relatando sempre que identificar o seu descumprimento;
- xxi. Exercer a função de docente contribuindo para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, exercendo a avaliação do aluno sem interferências de divergências pessoais ou ideológicas, com observância de sua responsabilidade quanto à legislação aplicável;
- xxii. Reportar ao Setor de Integridade qualquer desvio de conduta ou violação ao Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, assim como o descumprimento de normas, regulamentos, conflitos de interesse ou outras ações que tenham possibilidade de comprometer a reputação da Instituição.

Art. 3º Considerando a impossibilidade de se contemplar todas as situações do dia a dia e condutas esperadas em apenas um documento, destaca-se a importância de que as diretrizes aqui indicadas sejam também reflexões para outras situações, assim como que todos tenham plena ciência das disposições do **Programa de Integridade** e da **Política anticorrupção da Fundação São Paulo**, ambas disponibilizadas a todos os membros por meio de acesso ao endereço eletrônico da FUNDASP. Sinaliza-se, ainda que ocorrendo casos não mencionados aqui, deve-se consultar os superiores responsáveis.

SESSÃO III – DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º Todos os dispositivos e sistemas eletrônicos da Fundação São Paulo devem ser utilizados de maneira adequada, sem finalidade indevida como o compartilhamento de

conteúdo ilegal ou atividades que não estejam em conformidade com as políticas e procedimentos internos, bem como aquelas que afetem a produtividade e responsabilidades de trabalho.

Art. 5º As informações confidenciais e privilegiadas, assim como aquelas que envolvam direitos de propriedade intelectual relacionados à marca, patentes e direitos autorais, devem ser sempre respeitadas por todos, em cumprimento às leis, regulamentos e normas internas aplicáveis. Deste modo, informações da Fundação São Paulo não devem ser compartilhadas a menos que você tenha autorização para fazê-lo para fins profissionais.

Art. 6º Os dados de acesso ao e-mail institucional ou sistemas internos são pessoais, confidenciais e intransferíveis. Por esta razão, todos serão responsáveis pela preservação da confidencialidade de tais dados, sendo vedado o compartilhamento de acesso à sua caixa de e-mail ou login de sistemas com qualquer outro colaborador ou terceiro.

Art. 7º Em atenção aos demais preceitos deste Código, os meios de comunicação institucionais não devem ser utilizados para divulgação, interna ou externa, de mensagens em discordância com os princípios éticos da Fundação São Paulo, a exemplo de conteúdos ilícitos e especialmente conteúdos que configurem qualquer tipo de preconceito ou assédio, notícias falsas ou trotes, propagandas comerciais não institucionais - cuja competência é de área específica.

Art. 8º É vedado aos colaboradores fazer qualquer tipo de propaganda, paga ou orgânica, que envolva o nome e/ ou identidade visual da Fundação São Paulo, suas mantidas e unidades suplementares sem consentimento da Secretaria Executiva.

Art. 9º A todo momento deve ser observada a divulgação adequada de informações que envolvam a Fundação São Paulo, zelando para que sejam corretas, precisas e com transparência, medida que se dá com adoção de procedimentos estruturados de controle e qualidade das informações.

Art. 10º Diante do imprescindível zelo às informações institucionais e dos acessos que são de sua exclusiva propriedade, todos devem estar comprometidos a conhecer **Política de Segurança de Informação** da Instituição, bem como as políticas adotadas para proteção de dados, para acesso adequado à rede interna, internet, softwares e outras formas de acesso e manipulação de dados.

Art. 11º Todos devem reportar casos em que se verifique qualquer incidente relacionado à Segurança da Informação dentro ou fora da organização.

Art. 12º A Fundação São Paulo, a critério do Presidente ou dos seus Secretários Executivos, poderá ter acesso aos arquivos constantes nos computadores, notebooks, celulares e demais dispositivos institucionais, em caso de necessidade de manutenção, falha de segurança ou em apurações internas, especialmente em situações relacionadas ao descumprimento deste e qualquer outro normativo institucional.

SESSÃO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13º Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a quaisquer uma de suas normas implicará na aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.

Art. 14º Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários, estes ficarão impedidos de firmar contratos, de qualquer natureza, com a Fundação São Paulo, passando a integrar o Cadastro Negativo das Empresas da Fundação São Paulo.

Art. 15º A Fundação São Paulo compromete-se a apurar as ocorrências das infrações que forem abertas em nossas Ouvidorias, observando a política institucional para esta finalidade.

SESSÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

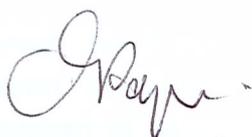
Art. 16º Se observar ou chegar ao seu conhecimento uma situação potencialmente irregular, ilegal ou não ética, que represente alguma violação das políticas da Instituição, cometida por outro colega, cliente, fornecedor ou uma parte que tenha relacionamento de negócios, você deve relatar as circunstâncias.

Art. 17º Os reportes acerca de violações a este Código, políticas, procedimentos ou legislação, devem ser feitos por meio de manifestação junto às Ouvidorias.

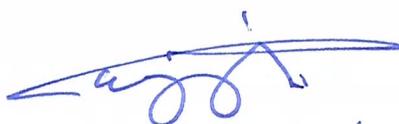
Se em qualquer momento você acreditar que pode estar diante de situações que conflitem com as disposições descritas neste código, você tem a obrigação de informar prontamente a Instituição.

Este Código é um instrumento para alicerçar o compromisso com a ética e a integridade.

Todos os demais compromissos expressos pela Fundação São Paulo por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.



Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe
Procuradora da Fundasp



20/04/23.
José Perazzolo
Secretário Executivo da
Fundação São Paulo